

## SISTEMA CARCERÁRIO BRASILEIRO: UM EXEMPLO DE FALTA DE DIGNIDADE E FALÊNCIA

Thiago Maluf<sup>1</sup>

Claudio José Palma Sanchez<sup>2</sup>

**RESUMO:** Visando a origem dos problemas vividos no cárcere atual, e na tentativa de entender as causas da reincidência no crime foi realizado este estudo. O estudo apresenta a ausência da dignidade da pessoa humana nos presídios brasileiros infringindo o art. 1º, III, da Constituição Federal e em outros diversos incisos do art. 5º. Buscaram-se métodos alternativos já vigentes e que funcionam exemplos deste são: As penitenciárias agrícolas e industriais, o sistema APAC, e a influenciada religião fatores que tem resultados reais na re-socialização e uma taxa de reincidência extremamente menor a dos presídios e institutos prisionais estaduais.

**Palavras-chave:** sistema carcerário; abuso de poder; dignidade da pessoa humana; direitos fundamentais; falência do sistema.

### 1 INTRODUÇÃO

O presente trabalho expõe a situação do cárcere brasileiro e faz uma busca na origem dos problemas atuais, visto que em maioria o cárcere é um ambiente onde não existe vida digna, além de ser insalubre, superlotado, e desprotegido, ferindo assim os princípios da dignidade da pessoa humana. Por isso, usando o método histórico e dedutivo percorreu-se sobre os problemas enfrentados pelos presos nos presídios. Na maioria das vezes por culpa do ambiente e da falta de dignidade, a função essencial do cárcere que segundo art.10, da Constituição Federal, é prevenir o crime e orientar o retorno à convivência em sociedade não é alcançada, visto que o retorno à vida do crime é a realidade da maioria dos libertos.

---

<sup>1</sup>Discente do 1º ano do curso de Direito do Centro Universitário Toledo de Presidente Prudente, email: [maluf.thi@gmail.com](mailto:maluf.thi@gmail.com)

<sup>2</sup>Docente do curso de Direito do Centro Universitário “Antonio Eufrásio de Toledo” de Presidente Prudente. Mestre em Teoria Geral do Direito pelo Centro Universitário de Marília,. e-mail: [palma@unitoledo.br](mailto:palma@unitoledo.br)

No segundo capítulo discorreu-se sobre a dignidade da pessoa humana, que alcança à todos sem distinção. Por isso, mesmo que tenha que pagar à sociedade, o preso deve receber um tratamento digno na sua detenção, a fim de que possa ressocializar.

Visou-se também mostrar as saídas já existentes com eficácia comprovada, e que todas elas trazem consigo características em comum como o tratamento humano do encarcerado, sua valorização, o treinamento e ensinamento de funções para que o indivíduo consiga, ao retornar para a sociedade, ter uma nova vida ativa.

## **2 SISTEMA PRISIONAL BRASILEIRO**

O problema no atual cárcere brasileiro, ou seja, no sistema prisional do Brasil não é novo, mas vem se agravando nos últimos anos. As denúncias das violações ocorridas nos presídios são originárias de uma evolução na busca de efetivação dos direitos humanos ou direitos fundamentais, com denúncias feitas pela Ordem dos Advogados do Brasil, Ministério Público e Organizações Não Governamentais, bem como os veículos de comunicação de massa, a chama imprensa que por vezes denuncia as situações mais graves.

No entanto, na época do Império, o cárcere era responsabilidade municipal, porém nem mesmo São Paulo, que era uma cidade desenvolvida, possuía um local para a restrição da liberdade em caso de delitos, os presos então cumpriam pena em casas adaptadas, sem condição de higiene e segurança.

A superpopulação já era um problema grave, visto que as cidades do interior não dispunham se quer de instalações semelhantes, assim os presos eram encaminhados para cumprir pena na capital, o cárcere não tinha nessa época a função de re-socializar o indivíduo mas sim de retirá-lo do convívio

social, não havendo assim qualquer preocupação em oferecer condições dignas aos presos.

Mais tarde em 1787 surgiu a primeira cadeia edificada especificamente para esse fim mas os problemas continuavam os mesmo e essa realidade seguiu até o século XX quando foi inaugurada a Penitenciária do Estado com a nova postura de reintegrar os condenados, no qual existem.<sup>3</sup>

Para Drauzio Varella (2012, p. 39):

As condições das carceragens das delegacias, cadeias públicas, e da maioria dos presídios brasileiros da segunda metade do século passado não eram muito melhores que as das prisões de duzentos anos atrás.

Nota-se claramente que a falta de humanidade, os ambientes superlotados e desestruturados já existiam no passado podemos fazer assim uma ponte histórica para tentar explicar os problemas no sistema prisional brasileiro atual onde a problemática ainda é registrada. No Brasil, a população carcerária cresce e o número de estabelecimentos prisionais não acompanha esse ritmo, por falta de políticas públicas nesse sentido.

### **3 DIGNIDADE DA PESSOA HUMANA**

A Dignidade da pessoa humana é um dispositivo presente na Constituição Federal art 1º, III, que alcança todas as pessoas inclusive aquelas que estão sem o chamado “status libertatis”, ou seja, aqueles que estão cumprindo suas penas por delitos cometidos. Trata-se de um chamado supra-princípio que é a razão de ser do ordenamento jurídico no Estado Democrático de Direito. A vida digna é um direito tratado por alguns doutrinadores como superior e por outros como o principal direito fundamental, tem a função de proteger o homem enquanto ser humano, “é o

---

<sup>3</sup> Veja o posicionamento de Fernando Salla, pesquisador do Núcleo de Estudos da Violência da Universidade de São Paulo (NEV-USP), sobre o “Sistema Carcerário no passado” em SALLA, Fernando; As prisões em São Paulo: 1822-1940 . São Paulo: Annablume/Fapesp, 1999.

princípio moral de que o ser humano deve ser tratado como um fim e nunca como um meio”(DINIZ, 1998 , p.120) é um direito essencial e fundamental.

Para Immanuel Kant (2004, p.X):

Nenhum ser humano pode alguma vez ser tratado como simples meio, pois é fim em si mesmo; as coisas são meios e, por isso, têm um preço - o homem, porque é fim, não tem preço, mas dignidade.

É uma informação de conhecimento popular, pois os veículos divulgam as condições precárias e o número superior de pessoas presas em locais apertados. Em termos da efetivação de direito e na busca de recolocar o preso de novo na sociedade, pode-se afirmar então que os presídios são um “fracasso” no tocante à estrutura e não seguem as normas asseguradas aos presos pela Constituição como por exemplo o art 5º XLIX, onde é assegurado aos presos o respeito à integridade física e moral, porém é fato a existência de agressões e mortes sem esclarecimento dentro dos presídios.

Há nos presídios a falta de espaço, higiene, alimentação adequada e saúde todas ferindo a dignidade da pessoa humana, talvez isso ocorra pois “ a prisão, entre nós, é antes de tudo um meio de deter e manter afastado da sociedade e não um meio de ressocializar o infrator”. (BECCARIA, 2000, p. 24)

Se o direito à dignidade é um direito essencial, fundamental, intransferível e inestimável, o indivíduo ainda que tenha sua liberdade privada o tem independente da gravidade de seu delito, uma efetiva proteção do Estado para pagar sua pena em condições humanas. O preso ainda é ser humano e deve ser tratado como tal, pois a democracia brasileira, em tese, tem de buscar a sua colocação de novo na sociedade, como um direito fundamental inclusive. A mudança nesse quadro lastimável que existe em nossos presídios é crucial para que realmente haja a ressocialização pois o que vemos nos dias atuais é um modelo falho e abandonado, onde, o presidiário, recebe um tratamento desumano.

Nesta perspectiva, da dignidade da pessoa humana, vemos que qualquer pessoa tem o direito a uma vida digna com os tratamentos mínimos necessários para a vida de um ser humano, deve assim o Estado reconhecer os problemas e proporcionar condições humanas de habitação dentro dos presídios brasileiros, impedindo que seja ofendida ou humilhada a idéia tão importante e vigente nos dias atuais da dignidade da pessoa humana.

#### **4 A CRISE DO SISTEMA ATUAL**

Devemos partir do preceito que se tornou um mito na sociedade brasileira que a cadeia é a saída para todos os problemas criminais. É costumeiro surgir um problema na sociedade e a solução mais visada ser a incriminação, devemos abrir a cabeça e esquecermos da frase clichê de que lugar de bandido é na cadeia.<sup>4</sup> As penitenciárias estão superlotadas segundo o CNJ (Conselho Nacional de Justiça) há quase 500 mil pessoas nas penitenciárias e cadeias brasileiras, que têm capacidade para menos de 300 mil<sup>5</sup>, além de que o sistema não cumpre sua devida função notamos isso nas elevadas taxas de reincidência criminal a cada dez presos sete retornam a vida do crime, taxa de 70%<sup>6</sup>.

A necessidade de redução da população carcerária é gritante, senão houver a redução que haja a utilização de métodos realmente funcionais, e que de maneira efetiva ressocializem, e reincluam, os que já pagaram com a restrição de sua liberdade por suas infrações, na sociedade. Se é que podemos falar em re-inclusão visto que muitos que se tornaram criminosos não tiveram sequer a chance de inclusão como oportunidade de emprego, de uma boa formação educacional. Os direitos fundamentais destes certamente foram feridos, mesmo quando eram livres por dependerem da tutela do estado que lhes conferiu péssima educação, saúde, e segurança.

---

<sup>4</sup> Ideia internalizada após a leitura de VARELLA, Drauzio. CARCEREIROS.

<sup>5</sup> <http://www.cnj.jus.br/noticias/cnj/18527-ipea-pesquisara-reincidencia-criminal-no-brasil>

<sup>6</sup> <http://noticias.r7.com/cidades/juristas-estimam-em-70-a-reincidencia-nos-presidios-brasileiros-21012014>

## 5 A REINCIDÊNCIA

A reincidência é um fenômeno jurídico e social bastante frequente nos países, tanto os mais desenvolvidos, como os em desenvolvimento como o Brasil.

Podemos tratar através de duas hipóteses: ausência de agentes punidores (uma vez livre do cárcere) e a da privação social imposta (alimento, emprego, lazer, moradia, entre outros). Ambas contribuem para a ação da reincidência.<sup>7</sup>

Além da ausência de agentes punidores e da privação social que lhes é imposta deve-se considerar o tratamento do indivíduo ainda no cárcere, pois o sistema prisional mesmo com o discurso típico de reinclusão visa apenas excluir temporariamente o indivíduo da sociedade em condições desumanas, deixando-o sem qualquer estrutura básica para se inserir uma nova vida na sociedade, a mercê.

A reincidência pode também ser vista como o indivíduo reagindo a violência sofrida dentro dos presídios ou a maneira que encontra para alcançar as metas impostas segundo Robert Merton<sup>8</sup> já que a maioria dos empregos formais se nega a aceitar egressos do sistema penitenciário e o Serviço Público de atendimento a egressos consegue atender parcela mínima, não tendo escolha muitos optam pelo retorno a vida do crime.

### 4.2 METODOS ALTERNATIVOS E EFICIENTES

Métodos alternativos ou funcionais de ressocialização e o porque da sua eficácia. Pensemos se o Estado não prestou o auxílio necessário quando ainda existia a liberdade, que tal agora quando houve a privação desta o Estado realmente interferir e dar o suporte necessário para socializar e inserir

<sup>7</sup>[http://www.mprs.mp.br/areas/biblioteca/arquivos/revista/edicao\\_02/vol1no2art1.pdf](http://www.mprs.mp.br/areas/biblioteca/arquivos/revista/edicao_02/vol1no2art1.pdf)

<sup>8</sup>MODO INOVADOR segundo ROBERT MERTON E A TEORIA DA ANOMIA é: Buscar seus objetivos culturalmente definidos (metas) – riqueza, poder – por outros meios, geralmente ilegais.

o detento novamente na sociedade? É o que vem acontecendo nas prisões agrícolas e industriais os que ali estão são socializados e preparados para que quando sua pena for cumprida ele esteja apto a realizar algum tipo de tarefa em sociedade, temos também programas particulares que recebem ajuda financeira do governo como a APAC (Associação de Proteção e Assistência aos Condenados) sigla que dá nome às unidades que adotam um método baseado na co-responsabilidade dos detentos pela sua recuperação elas possuem assistência espiritual, médica, psicológica e jurídica, das comunidades onde se situam e tem comprovada a eficiência, visto que o índice de reincidência de 70% nos presídios estaduais cai para 15% nos detentos recuperados pela APAC.

Segundo matéria oficial do CNJ sobre a eficiência dos métodos APAC temos a seguinte descrição da metodologia:

“O método APAC é composto por 12 elementos: participação da comunidade; ajuda mútua entre recuperandos; trabalho; religião; assistência jurídica; assistência à saúde; valorização humana; família; formação de voluntários; implantação de centros de reintegração social; observação minuciosa do comportamento do recuperando, para fins de progressão do regime penal; e a Jornada de Libertação com Cristo, considerada o ponto alto da metodologia e que consiste em palestras, meditações e testemunho dos recuperandos.”<sup>9</sup>

Temos ainda dentro do próprio sistema carcerário estadual, agentes de socialização que dão formação moral e humana para que o preso não reincida na vida do crime, como a religião que ajuda nessa formação.

Os presos que aderem aos seguimentos religiosos passam a não cometerem mais atos de violência e se tornarem “pessoas de bem” talvez para explicarmos a funcionalidade das religiões dentro do cárcere devemos olhar para a Bíblia, a exemplo do que está no livro de Atos 2:14-40:

“... o povo lhe disse a ele e aos outros apóstolos: Irmãos, que devemos fazer?E Pedro respondeu: Cada um deve arrepender-se do seu pecado, converter-se a Deus e ser batizado em nome de Jesus Cristo, para perdão dos

---

<sup>9</sup> <http://www.cnj.jus.br/noticias/cnj/17953-metodo-apac-reduz-reincidencia-criminal>

pecados. E então receberão também este dom do Espírito Santo”<sup>10</sup>

Os detentos vêm na religião uma maneira de sair do estado de pecado que se encontram, necessitando reconciliarem-se com Deus para uma nova vida, conseqüentemente, novas atitudes e mudança de comportamento. No entanto, o Estado precisa criar mecanismos para poder colocar essa pessoa para trabalhar e continuar a assegurar uma vida digna.

## **5 CONCLUSÕES**

A análise do sistema carcerário mostra a realidade que nos deparamos hoje, com ausência da efetivação dos direitos fundamentais, em especial da dignidade do preso, o que prejudica o trabalho de inserção social. Os estudos doutrinários mostram que é possível recuperação do falido sistema, a fim de que os presos também possam ser devidamente tratados para voltar à sociedade. Há necessidade de alterações de base constitucionais, ou seja, de efetivar o disposto na Lei Maior. Isso enseja que haja mudanças e que elas sejam radicais, melhorando seu funcionamento, investindo em recursos humanos, capacitação de funcionários, e oferecendo maneiras para que o egresso volte à sociedade e tenha uma função nesta.

O Brasil vivencia nos presídios de hoje um verdadeiro desrespeito à qualidade de ser humano. A dignidade da pessoa humana é o elemento mais importante na vida de todos, pois, é ele quem completa o homem como ser humano e a dignidade cada vez mais inexiste neste meio.

É importante ressaltar que quando há a figura de cursos capacitores de mão de obra como nas penitenciárias agrícolas, industriais, e existem preceitos religiosos o índice de reincidência é mínimo o que mostra a eficiência do cárcere quando recupera a auto-estima, é um ambiente digno, oferece noção de certo e errado para os presos, e lhes preparam para ser verdadeiramente inseridos na sociedade algo que é crucial para a recuperação e o início de uma nova vida.

---

<sup>10</sup><http://www.biblegateway.com/passage/?search=Atos%202&version=OL>



## REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS

BECCARIA, Cesare; *Dos delitos e das penas*. São Paulo: MartinClaretLtda, 2000. 7ª Edição

DINIZ, Maria Helena; *Dicionário Jurídico*. São Paulo: Saraiva, 1998. Vol.

FOUCAULT, Michel; *Vigiar e Punir: nascimento da prisão*; tradução de Raquel Ramalhete. 39. Ed. Petrópolis, RJ: Vozes, 2011.

KANT, Immanuel; *Fundamentação da metafísica dos costumes e outros escritos*. Tradução de Leopoldo Holzbach, São Paulo: Martin Claret, 2004.

SALLA, Fernando ; *As prisões em São Paulo: 1822-1940* . São Paulo: Annablume/Fapesp, 1999.

VARELLA, Drauzio; *Estação Carandiru*. São Paulo: Companhia das Letras, 1999.

-----.*Carcereiros*. São Paulo: Companhia das Letras, 2012.